



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/ 2024.

“Dispõe sobre a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas Públicas e Privadas.”

A Câmara Municipal de Querência, Mato Grosso, por seus vereadores aprova:

Art.1º Em casos de comprovada a necessidade, a pessoa com TEA incluída em classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 2º A formação do acompanhante especializado far-se-à em nível superior, no curso de psicologia ou pedagogia, exigindo-se expertise em ensino especializado sobre a perspectiva inclusiva, bem como capacitado pelo uso do CAA (comunicação aumentativa alternativa), para caso de alunos não oralizados.

Art. 3º Cada acompanhante será responsável, por no máximo, 2 (dois) alunos, que devem ter o mesmo nível de suporte (leve, moderado ou severo).

I - Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados;

II - - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.”

Art. 4º O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas.”

Art. 5º Em casos de necessidade do aluno, mediante apresentação de laudo assinado pelo médico responsável pelo caso, a Instituição de Ensino (pública ou privada) deverá permitir a entrada do Acompanhante Terapêutico do aluno, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo Único - O Acompanhamento Terapêutico (AT) é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno Autista que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino.”

Art. 6º Todas as disposições desta lei, sem exceção, serão aplicáveis à todas as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

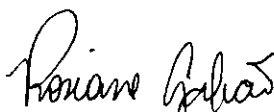
Parágrafo Único - Para fins legais, considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência - MT, 08 de Março de 2024.


Rosiane Galvão
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O direito à igualdade figura como princípio basilar da Constituição Federal de 1988, sendo princípio transversal à Constituição e ao próprio ordenamento jurídico, segundo o qual deve ser dado tratamento igual àqueles que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Esta Lei tem o intuito de aplicar tal princípio às pessoas com deficiência, orientada pelos seguintes princípios: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; ; a igualdade de oportunidades; e ; a acessibilidade.

É exatamente para fazer valer esse mandamento, diretamente decorrente do princípio da igualdade, que apresentamos a presente proposta de lei, visando garantir saúde, educação e políticas assistenciais públicas de qualidade a todas as pessoas com deficiência e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Querência-MT.

Ademais, a falta de apoio individualizado além de não permitir evolução da pessoa com Autismo, lhe acarreta outras comorbidades, como o desenvolvimento de Transtorno de Ansiedade Generalizado, que pode comprometer drasticamente seu desenvolvimento acadêmico, ocasionando perdas de aquisições em funções de crises, o que não pode ser salutar para uma pessoa em idade escolar. Não há rendimento algum se a monitoria individual não é minimamente especializada e não é capaz de criar vínculos com o aluno.

É direito do Autista, matriculado em escola regular (pública ou particular), em nível Federal, conforme a Lei Bereneci Piana, nº12.764/2012, Artigo 3º que denomina:

“Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado, denominado tutor, sem que isto implique em ônus extra aos responsáveis no caso de aluno matriculado em instituição de ensino particular, devendo ainda as instituições de ensino estar preparadas para receber o aluno especial.”

Possuir acompanhante especializado em sala de aula, onde a qualificação do Acompanhante Especializado deve ser em nível superior (pedagogo/psicólogo) com especialização em ensino especializado sob a perspectiva inclusiva, ou bem como capacitado para formas alternativas de comunicação.

É necessário enfatizar que recursos adequados devam ser fornecidos para a efetividade do processo de inclusão escolar do aluno com deficiência sejam esses recursos físicos ou atitudinais, como o caso do acompanhante especializado, buscando sempre a compreensão de como essa atuação poderá colaborar com o desenvolvimento do aluno de acordo com suas especificidades dentro sim do contexto escolar, mas também visando sua interação como cidadão no meio social.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Noutro aspecto, o acompanhante terapêutico surge como uma ferramenta que visa promover a autonomia e a reinserção social, bem como uma melhora na organização subjetiva do aluno. Tal função é desenvolvida por profissionais que compõem equipe multidisciplinar do aluno, com formação compatível e específica, sendo denominados Acompanhantes Terapêuticos – AT. O objetivo maior é ajudar a resgatar aspectos saudáveis de sua vida, que podem ter sido prejudicados por conta da deficiência.

Por fim, cabe ressaltar que os direitos previstos nesta Política devem ser estendidos a outras pessoas com deficiência e transtornos de neurodesenvolvimento, uma vez que os indivíduos portadores de tais deficiências e transtornos enfrentam muitas das mesmas barreiras e desvantagens que acometem às pessoas com transtorno do espectro autista.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Querência, Mato Grosso, 08 de Março de 2024.